

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 09/2026 Autorização para licitar: 1580/2026 Protocolo Administrativo nº 01-113850/2026		Data de Abertura: 03/08/2026 às 10H05MIN Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.e-compras.pr.gov.br													
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA E TERCEIRA OPINIÃO ESPECIALIZADA, COM O OBJETIVO DE DIRIMIR DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ESTABELECIDO PELA RN 424/17 DA ANS. CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NESTE, PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Processo de Pregão Eletrônico destinado a AMPLA PARTICIPAÇÃO . Cujo edital assim se resume:															
Valor Máximo Estimado R\$ 463.920,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte reais).															
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento												
NÃO	NÃO	CONTRATO	MENOR VALOR ITEM												
Documento de Habilitação <table border="1"> <tr> <td colspan="2"> Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade. </td> <td colspan="2"> Requisitos Específicos: Prova de Conceito, conforme estipulado no termo de referência (Anexo I e III) </td> </tr> <tr> <td>Exclusivo ME/EPP</td> <td>Reserva de Cota ME/EPP</td> <td>Ampla participação</td> <td>Exige Catálogo ou Amostra</td> </tr> <tr> <td>NÃO</td> <td>NÃO</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> </table>				Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Prova de Conceito, conforme estipulado no termo de referência (Anexo I e III)		Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Ampla participação	Exige Catálogo ou Amostra	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Prova de Conceito, conforme estipulado no termo de referência (Anexo I e III)													
Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Ampla participação	Exige Catálogo ou Amostra												
NÃO	NÃO	SIM	NÃO												
Prazo para envio da proposta/documentação Conforme item 7, 8 e 10 do Edital.															
Pedidos de Esclarecimentos Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos endereços eletrônicos constates no item 3 deste edital de embasamento.		Impugnações Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br													
Observações Gerais A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO - MENOR PREÇO POR ITEM . PROPOSTAS: As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, conforme apresentado abaixo, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Recebimento das Propostas no sistema à partir das: 10h do Dia: 16/07/2026. LANCES: Os lances serão recebidos, <u>exclusivamente</u> , por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme apresentado abaixo. Início da Sessão de Lances em: 03 de agosto de 2026 das 10h05min às 10h30min.															

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 2051/2025, 31/2026 e 707/2026 torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09/2026**.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autorização para licitar nº 1580/2026.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.e-compras.e-compras.pr.gov.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras da PMC, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet. Da sessão será conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão de Lances	03/08/2026
Horário	10h05min às 10h30min
Local	Portal de Compras da PMC www.e-compras.e-compras.pr.gov.br
CÓDIGO ITEM SGP	Os mesmos estão indicados ao final de cada item no termo de referência – Anexo I
O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 02/2026 - ICS , responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:	
Pregoeiro responsável:	MAURO MARTINS TOSTA
Equipe de apoio 1:	JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Equipe de apoio 2:	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PROPOSTA;
- ANEXO III AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC);
- ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA E TERCEIRA OPINIÃO ESPECIALIZADA, COM O OBJETIVO DE DIRIMIR DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ESTABELECIDO PELA RN 424/17 DA ANS, PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

1.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Municipal (e-compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. **As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.**

2. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS.

2.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, ou equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br
- jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br;
- josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br;
- mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br;

2.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

2.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

2.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

2.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

2.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;

2.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

2.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre o pregoeiro e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

2.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

2.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

2.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

2.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

2.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

2.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 2.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

3. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 02/2026 - ICS**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

- MAURO MARTINS TOSTA

Equipe de Apoio:

- JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
- JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

3.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro designado e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

3.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

3.4. O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

3.5. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta dos recursos próprios do ICS.

4.2. O custo estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 463.920,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que estiverem previamente cadastrados no sistema E-compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no sítio www.e-compra.curitiba.pr.gov.br.

5.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema e-compras.

5.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor cadastro com chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no sistema E-compras, e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.7.1. Poderão participar da presente Licitação:

5.7.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.7.3. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.10. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.10.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.10.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.11. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba e o ICS, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – ICS

Entidades da Administração Autárquica, Fundacional do Município de Curitiba e ICS e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

- IX. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- X. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.12. A vedação a que se refere o inciso II do item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.13. Nesta licitação quanto a aceitação para a participação de empresa em consórcios e subcontratação, caso haja, as regras constarão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

5.14. Antes da Adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.15. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, **das 10h do dia 16 de julho de 2026, até as 10h, do dia 03 de agosto de 2026.**

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº

14.133/2021.

6.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para este processo **NÃO SERÁ** necessário preencher os campos **MARCA e MODELO**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.8.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no sistema (e-compras) e no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 2.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **03 de agosto de 2026 das 10h05min. às 10h30min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 1.3 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, será reiniciada, nos termos do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 385/2023, a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atendo o Edital que esteja tumultuando o processo, que tenta se identificar, ou ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. Todas as referências a horários previstas neste edital observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

8.8. A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.9. A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

8.10. O Instituto Curitiba de Saúde poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros

testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9. PROCEDIMENTO APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SLU

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.2. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.4. A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.6. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023;

9.8. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

9.9. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.9.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.9.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.9.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.10. Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Operador de Certame poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

9.11. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Havendo aceitação da proposta e catálogo classificados em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro realizara verificação dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.

10.2. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no **art. 62** e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025 e 707/2026.

10.3. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação sendo:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista; e
- IV. econômico-financeira.

10.3.1. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

- I. declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- II - declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

10.3.2. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. Estes documentos devem estar em vigor e acompanhados de suas alterações ou consolidação.

10.3.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação de serviços, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051/2025:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a) § 1º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b) § 2º As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c) § 3º Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme apresentado no Decreto descrito nº 2051/2025.

10.4.2. Conforme art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026, a comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela empresa interessada, dos índices econômicos previstos neste artigo, com a aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

- I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

ILC: Ativo Circulante / Passivo Circulante

II. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

III. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

IV. Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:

GE: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo total

V. Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:

CCL: (Ativo Circulante - Passivo Circulante) / Valor anual máximo para contratação x 100

VI. Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:

RCA: PL $\geq$ Total dos contratos firmados / 12.

VII. Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

PL: (Patrimônio Líquido / Valor anual estimado da contratação) x 100

10.4.2.1. Conforme §1º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a comprovação que trata o caput do artigo, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e §1º do art. 6º do Decreto, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferido por contador da Administração.

10.4.2.2. Conforme §2º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.4.2.3. Conforme §3º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.4.2.4. Conforme §4º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a verificação de índices de que trata o caput do artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

10.4.3. Justificativa técnica para solicitação de qualificação econômico-financeiro para este referido processo.

10.4.3.1. A exigência baseia-se nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõem sobre a documentação de habilitação destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.4.3.2. Esta administração busca mitigar o risco de inexecução contratual.

a) Risco Identificado: A insolvência da contratada durante o prazo de vigência contratual pode interromper a prestação dos serviços, afetando diretamente a continuidade e podendo paralisar as atividades e os fluxos essenciais dos processos administrativos do Instituto.

b) Objetivo: Assegurar que a contratada possua saúde financeira e capacidade operacional para suportar eventuais oscilações de mercado, garantindo a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços sem sobressaltos.

10.5. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que os substituírem.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba:

10.6.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.6.2. Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025;

10.6.3. O documento denominado “Relação de Fornecedor” será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

10.7. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.8.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

a) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno ou Microempreendedor Individual, que se enquadrem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada na “Relação de Fornecedor” disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.10. A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

10.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.13. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.14. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.15. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.15.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de expedição.

10.15.2. Excetua-se da regra de prazo previsto no item 10.15.1 os atestados de capacidade técnica.

10.15.3. O prazo previsto no item 10.15.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.16. Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.19. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

10.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

10.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita antes de findo o prazo.

10.20.2. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

10.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.22.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.22.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.25. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

10.26. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decretos Municipais vigentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

11.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (Vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

11.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CONTRATO

14.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A aquisição decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Regulamento de Compras deste Instituto Curitiba de Saúde, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos colaboradores:

RICARDO CARDOSO MARQUES, MATRÍCULA N.º 678

GIOVANNA COSTA GUINSKI, MATRÍCULA N.º 876

15.3. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

15.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, as partes assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

17.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.3. Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa. Assim como as mencionadas abaixo:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e conforme definição pela área gestora em Termo de Referência.

18.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

18.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

18.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

19.1. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame por apresentar o menor preço global deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação a ser realizada pelo CONTRATANTE e/ou conforme agendamento entre as partes comprovar por meio de Prova de Conceito (POC), que atende aos requisitos constantes no Anexo I e Anexo III deste edital, sob pena de desclassificação.

19.1.1. A demonstração deverá ser feita no ambiente do CONTRATANTE (ICS, sito à Rua Santo Antonio, 400 – Rebouças – Curitiba/PR) e/ou remotamente.

19.2. A Prova de Conceito (POC) trata-se da análise técnica da solução ofertada, onde deverá ser demonstrada pelo LICITANTE uma infraestrutura contendo todos os componentes e funcionalidades exigidos pelo CONTRATANTE.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

20.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

20.4. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

20.5. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do prob lema pelos técnicos.

20.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – ICS

20.7. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

20.8. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

20.9. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

20.10. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

20.10.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.11. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

20.12. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 31/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

20.13. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.14. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.15. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

20.16. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.17. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

20.19. As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

20.20. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.20.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.23. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO 02/2026 – DAS/ICS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de juntas médicas e odontológicas para a emissão de segunda e terceira opinião especializada, com o objetivo de dirimir divergências técnicas conforme estabelecido pela RN 424/17 da ANS, pelo período de 12 meses.

1.2. Planilha Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGENCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de Segunda Opinião Especializada e Juntas Médicas e Odontológicas	12 MESES	R\$ 38.660,00	R\$ 463.920,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Curitiba de Saúde enfrenta atualmente desafios operacionais e técnicos no fluxo adequado para dirimir divergências técnicas. O processo atual é consideravelmente artesanal, com ausência de sistemas específicos para gestão de juntas médicas e odontológicas, dificultando o acompanhamento e rastreabilidade dos processos.

2.2. O serviço de terceira opinião médica é fundamental para dirimir divergências técnico-assistenciais sobre procedimentos ou eventos em saúde, conforme estabelecido pela RN 424/17 da ANS. Esse serviço garante a conformidade regulatória e fornece apoio administrativo e técnico necessário para a execução adequada dos trâmites exigidos pela regulamentação.

2.3. O impacto esperado com a contratação inclui: conformidade regulatória e redução de riscos; maior segurança de dados e adequação à LGPD; melhoria na eficiência operacional; acesso a uma rede qualificada de desempataadores; maior transparência e controle dos processos; e liberação da equipe de auditoria para focar nas análises técnicas.

2.4. A não contratação deste serviço poderá resultar em riscos relacionados à LGPD pelo vazamento de dados sensíveis, riscos regulatórios por falhas no registro formal de prazos, perda de transparência e rastreabilidade dos processos, dificuldades na manutenção da lista de desempataadores qualificados, além de ineficiência operacional pelo gerenciamento manual dos processos.

2.5. Considerando que os serviços descritos neste Termo de Referência possuem natureza comum, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico, modalidade adequada e obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme art. 34 da mesma Lei, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros técnicos mínimos de qualidade aqui definidos.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Detalhamento do objeto:

- 3.1.1. A contratada será responsável por realizar a análise técnica das solicitações médicas e odontológicas encaminhadas para segunda opinião e junta médica, garantindo conformidade com a RN 424/17 da ANS para dirimir divergências técnico-assistenciais sobre procedimentos ou eventos em saúde;
- 3.1.2. Deverá disponibilizar meios para tramitação das juntas médicas e odontológicas, assegurando registro inequívoco de ciência das notificações, com carimbo de tempo em todas as etapas do processo, ao mesmo tempo mantendo conformidade com a LGPD;
- 3.1.3. Disponibilizar e manter lista atualizada de profissionais desempataadores em todas as especialidades necessárias (acupuntura, alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia geral, cirurgia oncológica, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia e metabolismo, endoscopia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia e obstetrícia, hematologia e hemoterapia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina de emergência, medicina de família e comunidade, medicina do trabalho, medicina do trânsito, medicina esportiva, medicina física e reabilitação, medicina intensiva, medicina legal e perícia médica, medicina nuclear, medicina preventiva e social, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nutrologia, oftalmologia,

oncologia clínica, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, patologia, patologia clínica/medicina laboratorial, pediatria, pneumologia, psiquiatria, radiologia e diagnóstico por imagem, radioterapia, reumatologia, urologia), incluindo especialidades que venham a ser reconhecidas pelo CFM durante a vigência do contrato;

- 3.1.4. Garantir que todos os profissionais desempatadores possuam habilitação conforme exigências do CFM/CFO, suprimindo a atual deficiência na manutenção de desempatadores qualificados, sendo o pagamento dos desempatadores incluído no custo mensal/anual do contrato;
- 3.1.5. Avaliar casos em todas as especialidades médicas e odontológicas, oferecendo pareceres técnicos fundamentados na melhor evidência científica disponível, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;
- 3.1.6. Elaborar e emitir relatórios periódicos com análises quantitativas e qualitativas sobre os processos realizados, incluindo tempo médio de execução, volume processado e cobertura de especialidades atendidas;
- 3.1.7. Os pareceres clínicos deverão ser emitidos nos prazos da RN 424/17 ou norma que venha a substituí-la, com notificação adequada aos beneficiários e médicos assistentes.
- 3.1.8. Garantir processamento de dados sensíveis em sistemas criptografados, em conformidade com a LGPD.
- 3.1.9. Realizar o processo de notificação de beneficiários e médicos assistentes, assegurando rastreabilidade completa do processo com registro de carimbos de tempo, conforme apontado como necessidade no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.1.10. Fornecer documentação completa e padronizada para comprovação em fiscalizações, diminuindo o risco de multas e sanções regulatórias por não cumprimento do rito estabelecido pela ANS.
- 3.1.11. Proporcionar transparência e controle com métricas e relatórios sobre quantidades, tipos e resultados das juntas, possibilitando maior capacidade de gestão e otimização do processo.
- 3.1.12. Auxiliar na elaboração de respostas a questionamentos técnicos, laudos e defesas judiciais, com base em documentação robusta e completa do processo de junta médica.
- 3.1.13. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para gestão, acompanhamento e registro das juntas médicas e odontológicas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - I. Sistema com interface amigável, intuitiva e de fácil navegação, que permita o uso por diferentes perfis de usuários sem necessidade de treinamento complexo;
 - II. Acesso integral via navegadores de internet amplamente utilizados no mercado (tais como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge ou equivalentes);
 - III. Dispensa de instalação de softwares, plugins ou aplicativos locais, operando exclusivamente em ambiente web;
 - IV. Disponibilização de login e senha individualizados para cada usuário, com controle de perfis e níveis de permissão;
 - V. Mecanismos de segurança que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
 - VI. Registro de logs de acesso e de operações realizadas no sistema;
 - VII. Garantia de total rastreabilidade das solicitações, desde o seu cadastramento até a conclusão da junta médica ou odontológica;
 - VIII. Registro automático de datas, horários, responsáveis, pareceres, documentos anexados e eventuais reiteraões ou complementações;
 - IX. Histórico completo e auditável de cada processo, sem possibilidade de exclusão ou alteração indevida de registros.
 - X. Possibilidade de acompanhamento em tempo real do status de cada solicitação, com visualização clara das etapas do processo (recebido, em análise, pendente, concluído, entre outros);
 - XI. Atualização automática das informações, permitindo à contratante monitorar prazos, fluxos e desempenho;
 - XII. Permitir o upload, visualização e armazenamento seguro de documentos médicos e odontológicos relacionados às solicitações;
 - XIII. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, com possibilidade de extração de dados (quantidade de solicitações, prazos médios, status, conclusões, entre outros);
 - XIV. Possibilidade de exportação de relatórios em formatos usuais (PDF, XLS ou equivalentes);
 - XV. Garantia de disponibilidade do sistema, com estabilidade e desempenho compatíveis com a demanda;
 - XVI. Disponibilização de suporte técnico contínuo, incluindo atendimento a incidentes, falhas operacionais e esclarecimento de dúvidas, devendo eventuais falhas serem solucionadas em tempo hábil e suficiente para não comprometer o cumprimento dos prazos regulatórios definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4. DA PROVA DE CONCEITO

- 4.1.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito no ambiente do CONTRATANTE (ICS, sito à Rua Santo Antonio, 400 – Rebouças – Curitiba/PR) e/ou remotamente.
- 4.2.** O CONTRATANTE disponibilizará acesso à internet no local destinado à realização dos testes;
- 4.3.** A prova de conceito consiste na apresentação dos serviços a serem realizados pela licitante vencedora ao ICS, com base nas especificações constantes neste termo e seus anexos.
- 4.4.** A empresa licitante deverá demonstrar, em ambiente de testes, o funcionamento das seguintes funcionalidades mínimas:
- 4.4.1. Acesso ao sistema por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, sem necessidade de instalação local;
 - 4.4.2. Interface amigável, intuitiva e compatível com os fluxos assistenciais do plano de saúde;
 - 4.4.3. Facilidade de navegação entre as telas e funcionalidades;
 - 4.4.4. Criação de usuários com login e senha individualizados;
 - 4.4.5. Configuração de perfis de acesso distintos (operadora, auditoria médica, profissionais da junta, administrador);
 - 4.4.6. Restrição de acesso às informações conforme perfil do usuário.
 - 4.4.7. Cadastramento de solicitações de junta médica e odontológica;
 - 4.4.8. Vinculação das solicitações aos beneficiários, procedimentos e documentos pertinentes;
 - 4.4.9. Classificação e priorização das demandas, quando aplicável.
 - 4.4.10. Visualização clara das etapas do processo (recebido, em análise, pendente, concluído ou equivalentes);
 - 4.4.11. Acompanhamento em tempo real do status de cada solicitação;
 - 4.4.12. Atualização automática do andamento das solicitações.
 - 4.4.13. Upload e visualização de documentos médicos e odontológicos;
 - 4.4.14. Associação dos documentos às respectivas solicitações;
 - 4.4.15. Garantia de integridade dos arquivos anexados.
 - 4.4.16. Registro eletrônico dos pareceres emitidos pelos profissionais participantes da junta;
 - 4.4.17. Identificação do profissional responsável, data e hora do parecer;
 - 4.4.18. Demonstração de que os pareceres permanecem registrados de forma auditável.
 - 4.4.19. Demonstração do histórico completo de cada solicitação;
 - 4.4.20. Registro automático de logs de acesso e de alterações realizadas;
 - 4.4.21. Possibilidade de consulta ao histórico para fins de auditoria e fiscalização.
 - 4.4.22. Demonstração de controle de prazos das solicitações;
 - 4.4.23. Identificação visual de demandas dentro e fora do prazo;
 - 4.4.24. Evidência de mecanismos que auxiliem no cumprimento dos prazos regulatórios da ANS.
 - 4.4.25. Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
 - 4.4.26. Visualização de indicadores básicos (quantidade de solicitações, status, prazos, conclusões);
 - 4.4.27. Exportação de relatórios em formatos usuais.
 - 4.4.28. Demonstração dos mecanismos de controle de acesso;
 - 4.4.29. Evidência de segregação de perfis e proteção de dados sensíveis;
 - 4.4.30. Aderência às diretrizes da LGPD aplicáveis ao objeto.
 - 4.4.31. Demonstração do fluxo de acionamento do suporte técnico;
 - 4.4.32. Evidência de procedimentos para tratamento de falhas ou indisponibilidades do sistema;
 - 4.4.33. Demonstração de que eventuais falhas não comprometem o cumprimento dos prazos regulatórios.
- 4.5.** A não realização da demonstração solicitada resultará na desclassificação do licitante no certame.
- 4.6.** Os testes serão realizados em dias úteis, entre as 08 e 17 horas;
- 4.7.** Além dos testes previstos neste roteiro, o ICS poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforços e custos superiores ao razoável.
- 4.8.** A critério do ICS, elementos específicos poderão ser considerados válidos por meio de análise documental, desde que a comprovação por este método seja inequívoca.
- 4.9.** Será elaborada ata diária das fases de demonstração e de avaliação técnica e deverão ser registrados quais casos de testes foram submetidos à avaliação no decorrer do dia, consignando as ocorrências e as inconsistências observadas na realização dos

testes, quer sejam funcionais ou não funcionais que subsidiarão o relatório de conclusão da avaliação técnica para emissão de termo de aceite definitivo ou de recusa da solução.

4.10. A base de dados a ser utilizada durante os testes deverá ser inserida no sistema pela licitante.

5. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via e-mail.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação em Diário Oficial e envio da ordem de serviço, com toda a documentação regular.

5.4. Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
- Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. DO VALOR

6.1. O valor total anual estimado para essa contratação é de: **R\$463.920,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte reais)**.

6.2. Sendo o valor mensal definido por demanda e estimado em **R\$38.660,00 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. O valor estimado para a contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, realizadas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo. Tendo como parâmetro o número médio mensal de 20 pareceres de segunda opinião especializada e 20 pareceres de junta médica. A quantidade pode variar conforme a demanda e necessidade dos pareceres de segunda e terceira opinião, sendo obtido o valor informado a partir de dados da média histórica de solicitações.

6.4. Nos valores propostos, relativos à prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com contratação e pagamento dos médicos realizadores dos pareceres de segunda e terceira opinião, transporte, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

6.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. **Para fins de habilitação**, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

O atestado deverá conter, no mínimo: CNPJ, razão social e endereço da empresa contratante, bem como a descrição dos serviços prestados.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

b) **Declaração** de que, no momento da contratação, possuirá Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto aos Conselhos de Classe competentes (CRM e CRO).

c) **Declaração** de que, no momento da contratação, disporá de profissionais desempatadores devidamente qualificados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e, quando aplicável, com registro de qualificação de especialista, em conformidade com a RN nº 424/2017 da ANS, bem como com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Odontologia.

7.2. **Para fins de contratação, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:**

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto aos Conselhos de Classe competentes (CRM e CRO);
- Certidão de Registro nos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais desempatadores indicados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal / Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.2.** O atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal / Fatura é condição indispensável para o pagamento desta.
- 8.3.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 8.4.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo CONTRATANTE, bem como as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e recebimento dos itens emitidos pelo Gestor do Contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, ordem de serviço e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 8.5.1.** O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, sob o n.º CNPJ 03.518.900/0001-13.
- 8.7.** A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços executados.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:
- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
 - b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Negativa do ISS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.
- 9.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 9.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.
- 9.6.** Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.
- 9.7.** O ICS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8.** Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Prestar serviços conforme determinado neste termo de referência.
- 10.2.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive em relação à Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.3.** Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto.
- 10.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações sensíveis e confidenciais e/ou assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

10.5. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

10.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.8. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios estatísticos e quantitativo sobre os serviços prestados mensalmente e sempre que demandado por este.

10.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

10.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133, de 2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10.13. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.14. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

11.3. O termo risco foi designado para definir o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independe da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

11.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.5. Matriz de Risco:

IDENTIFICAÇÃO					
Categoria	Risco	Causa Provável / Consequência Potencial	Classificação	Tratamento / Mitigação	Responsável
Técnica / Qualidade	Divergência na avaliação clínica realizada pela contratada	Causa: Interpretação inconsistente dos protocolos clínicos e diretrizes. Consequência: Prejuízo ao tratamento adequado do paciente;	Alta	Definir critérios técnicos mínimos; exigência de equipe multidisciplinar especializada; supervisão técnica constante.	CONTRATADA

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – ICS

		riscos à saúde; judicialização.			
Técnica / Qualidade	Baixa qualidade nas análises das solicitações médicas	Causa: Falta de capacitação; ausência de validação de metodologia. Consequência: Diagnósticos imprecisos; retrabalho; risco à segurança do paciente.	Alta	Definir escopo técnico com precisão; exigir certificações e experiência prévia comprovada.	CONTRATADA
Técnica / Escopo	Não atendimento à totalidade das especialidades	Causa: Dimensionamento inadequado da equipe técnica. Consequência: Cobertura técnica incompleta; falhas na entrega contratual.	Média	Exigir comprovação de especialistas em cada subárea; cláusula contratual de abrangência.	CONTRATANTE
Operacional	Atrasos na análise das solicitações	Causa: Sobrecarga de trabalho; sistema ineficiente; gestão inadequada. Consequência: Prejuízo na continuidade dos tratamentos; insatisfação de usuários.	Alta	Definir SLA no contrato; penalidades por descumprimento; acompanhamento periódico.	CONTRATANTE
Jurídico / Contratual	Inadimplemento contratual	Causa: Falta de estrutura da contratada ou desequilíbrio econômico-financeiro. Consequência: Rescisão contratual; necessidade de nova contratação.	Média	Análise de capacidade técnica e financeira; garantias contratuais.	CONTRATANTE
Jurídico / Ético	Vazamento de dados sensíveis de pacientes	Causa: Falhas de segurança da informação; descumprimento da LGPD. Consequência: Danos à imagem institucional; responsabilização cível e administrativa.	Alta	Exigir política de segurança da informação; cláusulas de confidencialidade; adequação à LGPD.	CONTRATADA
Tecnologia da Informação	Incompatibilidade com o sistema da contratante	Causa: Solução proprietária sem integração; ausência de APIs. Consequência: Retrabalho; duplicidade de dados; perda de eficiência.	Média	Testes de compatibilidade prévios; cláusulas técnicas sobre integração sistêmica.	CONTRATADA
Reputacional	Desconfiança dos usuários e médicos solicitantes sobre a qualidade da terceira opinião	Causa: Comunicação inefcaz; inconsistência entre pareceres. Consequência: Perda de credibilidade do serviço; judicializações.	Média	Definir canal de comunicação e recurso; relatórios técnicos transparentes.	CONTRATADA
Legal /	Pareceres em	Causa: Desatualização	Alta	Atualização periódica	CONTRATADA

Conformidade	desconformidade com protocolos clínicos nacionais/internacionais	da equipe; ausência de revisão técnica. Consequência: Responsabilidade da Administração por erro técnico.		de protocolos; exigência de compliance clínico.	
--------------	--	---	--	--	--

Classificação de Risco:

- a) **Alta:** Requer ações imediatas e planos de contingência.
- b) **Média:** Necessita monitoramento constante e revisão de controles existentes.
- c) **Baixa:** Monitoramento eventual, ações corretivas apenas se ocorrer o evento.

11.6. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar a plena execução do contrato, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor global contratado**, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

12.1.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de prorrogação do prazo de vigência ou de aplicação de sanções.

12.3. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo estabelecido, poderá ser caracterizada a recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.4. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. Justificativa para Exigência de Garantia Contratual:

Considerando a natureza do objeto contratual, que se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de juntas médicas e odontológicas para a emissão de segunda e terceira opinião especializada – serviço sem riscos relevantes à integridade física de bens ou pessoas, e com execução predominantemente administrativa e tecnológica – entende-se que a **exigência de garantia contratual no percentual de 5% é suficiente e adequada** para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O percentual fixado está em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, e foi definido com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando:

A importância do serviço para o funcionamento regular da estrutura administrativa do CONTRATANTE;

A necessidade de resguardar a continuidade e a integridade da prestação dos serviços, especialmente por se tratar de um sistema que envolve dados sensíveis e obrigações legais;

A adoção de um percentual que seja suficiente para garantir o fiel cumprimento contratual, **sem inviabilizar a participação de empresas no certame** ou comprometer a economicidade da contratação.

Ademais, a escolha do percentual de 5% busca proteger os interesses do CONTRATANTE de forma equilibrada, garantindo segurança jurídica e contratual, **sem impor ônus desproporcional às empresas licitantes**, o que poderia prejudicar a competitividade e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa.

13. DOS REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o processo de fornecimento da solução a CONTRATADA terá acesso a uma série de informações confidenciais do CONTRATANTE. Dessa forma, a mesma se comprometerá a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE com aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018).

13.2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE.

13.3. São considerados como dados sensíveis confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos e/ou de qualquer natureza, tangíveis e/ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

13.4. Para tanto, integrarão o Contrato a ser firmado entre as partes para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as seguintes cláusulas:

13.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Normas Legais Anticorrupção

13.5.1. As partes se obrigam a regular a adequação ao cumprimento dos fundamentos e princípios insculpidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e, normas legais anticorrupção vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

13.5.1.1. Para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD considerar-se-á CONTROLADOR o ICS, OPERADOR o CONTRATADO e TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais e/ou Sensíveis objeto de tratamento.

13.5.2. As partes comprometem-se com a confidencialidade, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, coletados e disponibilizados entre as partes em atendimento à finalidade a que se propõem, nos limites do objeto deste contrato para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR DE DADOS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades e princípios da Lei nº 13.709/18.

13.5.3. As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo ICS, incluindo as anteriores à Lei e a este Contrato.

13.6. Agentes de Tratamento e Titular de Dados

13.6.1. Ao ICS compete a coleta e compartilhamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis do TITULAR DE DADOS e as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis coletados e compartilhados.

13.6.2. Ao CONTRATADO compete realizar o tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo ICS, nos limites estipulados no objeto do contrato.

13.6.3. O TITULAR DE DADOS tem assegurada a titularidade de seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, tendo direito a obter do ICS e/ou CONTRATADO, a qualquer momento, mediante requisição, informações relativas aos seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis tratados e compartilhados nos termos dos art. 18 e 19 e seus incisos da Lei nº 13.709/18.

13.7. Competências e Responsabilidades do ICS

13.7.1. Compartilhar todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis necessários ao desenvolvimento da atividade contratada, observando a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, resguardando-se ao direito de decisão referente aos dados compartilhados.

13.7.2. A responsabilidade do ICS limita-se somente aos dados compartilhados para execução do objeto deste Contrato.

13.8. Competências e Responsabilidades do CONTRATADO

- 13.8.1. Acessar o sítio eletrônico do ICS e tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a fim de praticá-la quando em contato com o ICS e/ou TITULAR DE DADOS por qualquer meio, seja nas dependências físicas do ICS ou realizando o tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo ICS.
- 13.8.2. Adotar, em qualquer fase de tratamento, as melhores práticas de governança e segurança no tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, no modo em que é praticado, bem como nos resultados e nos riscos da operação e na supressão de banco de dados, inclusive manter atualizado seu conhecimento sobre as legislações e manter políticas de proteção de Dados Pessoais e/ou Sensíveis.
- 13.8.3. Tratar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos tão somente para as finalidades determinadas pelo ICS, não podendo tratar para finalidade diversa da contratualizada, compartilhar ou fornecer os Dados Pessoais e/ou Sensíveis para quaisquer meios ou agentes que não fazem parte da relação contratual formulada entre as partes deste contrato.
- 13.8.4. Garantir em qualquer fase de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis a segurança das informações, conforme previsto na Lei nº 13.709/18 e demais normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, vigentes e supervenientes, em relação aos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, mesmo após o seu término.
- 13.8.5. Manter o registro das atividades de Tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis que derivem deste Contrato.
- 13.8.6. Manter um canal de comunicação para que o TITULAR DE DADOS possa exercer, a qualquer momento e mediante requisição, todos os seus direitos previstos na Lei nº 13.709/18.
- 13.8.7. Incluir, em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com o TITULAR DE DADOS, referências claras quanto ao tratamento e ao compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis com as Partes Receptoras, bem como informações claras de contato.
- 13.8.8. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, depois de atingida a finalidade do tratamento no âmbito do Contrato, ou garantir a sua efetiva anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los ou puder se valer de outra Base Legal adequada que autorize o Tratamento, por requisição do próprio TITULAR DE DADOS, ou por ter criado uma relação posterior com o TITULAR DE DADOS.
- 13.8.9. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, mediante requisição e nos termos acordados com o TITULAR DE DADOS e/ou na Legislação Aplicável, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, mediante prévia comunicação ao ICS.
- 13.8.10. Cientificar ao ICS sempre que houver alguma ordem/requisição do TITULAR DE DADOS, da autoridade administrativa ou judicial, requisitando informações sobre os Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou algum incidente que possa comprometer a segurança dos dados.
- 13.8.11. Prover em tempo hábil, assistência ao ICS em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os TITULARES e/ou a ANPD.
- 13.8.12. Responder pelos danos causados pelo tratamento inadequado de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do ICS.
- 13.8.13. Reparar o ICS e/ou o TITULAR DE DADOS quando, em razão do exercício de atividade de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados.
- 13.8.14. Comunicar, imediatamente, ao ICS a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao TITULAR DE DADOS ou ao ICS.

13.9. Subcontratação

- 13.9.1. A subcontratação de pessoa jurídica pelas Partes para atuar como Suboperador dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis regulados por este Contrato deve abranger serviços que se relacionam diretamente com o Tratamento de Dados.
- 13.9.2. Na contratação de Suboperador deverão ser implementados instrumentos contratuais de forma a garantir a segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com este Contrato e com a Legislação Aplicável, além de adotar medidas apropriadas de inspeção e garantia de existência de política de proteção de dados.

13.10. Do Compartilhamento de Dados

13.10.1. O CONTRATADO deverá abster-se de compartilhar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos do ICS, salvo para os casos previstos em lei, para cumprimento das obrigações contraídas com o ICS ou após consentimento formal do TITULAR DE DADOS ou seu responsável.

13.10.2. Os Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo ICS poderão ser compartilhados para empresas subsidiárias, filiais e demais empresas do mesmo grupo econômico do CONTRATADO, desde que a finalidade seja dar cumprimento à obrigação contraída com o ICS ou em virtude de obrigação legal, devendo garantir por todos os meios que estas empresas observem e cumpram com todas as diretrizes previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/18.

13.11. Da Confidencialidade

13.11.1. As Partes declaram como estritamente confidenciais todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, não podendo divulgá-los por nenhum meio, salvo os casos previstos em lei ou neste Contrato.

13.11.2. Em qualquer hipótese de vazamento de Dados Pessoais e / ou Sensíveis / informações confidenciais ou tratamento indevido de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, a Parte que der origem ao respectivo vazamento/tratamento indevido deverá informar imediatamente a outra, para as devidas providências.

13.11.3. As disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após o término dos serviços prestados, nos prazos previstos em lei.

13.12. Da Auditoria

13.12.1. Durante a vigência das obrigações contraídas entre os CONTRATANTES será facultado ao ICS, a seu exclusivo critério, auditar e requisitar que o CONTRATADO disponibilize toda a documentação e/ou sistema necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e nas legislações aplicáveis.

13.13. Da Segurança da Informação

13.13.1. O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais e/ou Sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de evitar vazamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou utilização indevida.

13.13.2. Havendo ocorrência ou mera suspeita de incidente que envolva Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados, relacionados ao objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o ICS e tomar as medidas necessárias para auxiliar na identificação, contenção e recuperação dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, bem como apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo:

- a) a descrição da natureza dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis e TITULAR (ES) DE DADOS envolvido(s);**
- b) as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais Dados Pessoais e/ou Sensíveis;**
- c) as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente; e**
- d) os riscos relacionados a tal Incidente.**

13.13.3. Salvo solicitação da autoridade competente ou do TITULAR DE DADOS, apenas o ICS será responsável por comunicar os casos de ocorrência ou mera suspeita de incidente que possa acarretar risco ou danos aos TITULARES DE DADOS.

13.14. Norma Anticorrupção

13.14.1. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação referida na cláusula 57, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

13.14.2. O CONTRATADO declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o ICS ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

13.14.3. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

- 13.14.4. O CONTRATADO compromete-se a adotar, através da criação de código de ética e conduta, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento; prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.
- 13.14.5. O CONTRATADO obriga-se a notificar o ICS, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.
- 13.14.6. O CONTRATADO compromete-se a exigir que terceiros por ele contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o ICS.
- 13.14.7. O CONTRATADO declara conhecer o Código de Ética e Conduta do ICS, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.
- 13.14.8. A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pelo CONTRATADO será considerada uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo ICS, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, por eventuais perdas e danos.

13.15. Disposições Finais

- 13.15.1. O ICS poderá formular outras e novas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis e normas anticorrupção.
- 13.15.2. O presente contrato revoga todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as partes, de qualquer espécie, escrito ou verbal, expresso ou implícito, contrários ao pactuado aqui.
- 13.15.3. Salvo disposição expressa em contrário, eventual abstenção, omissão, demora, tolerância do ICS no exercício integral ou parcial, de qualquer direito conferido por este contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos integralmente, a qualquer tempo.
- 13.15.4. O canal de comunicação do ICS, para assuntos relacionados à Lei 13.709/2018, que deverá ser utilizado é o endereço de e-mail "lgpdics@ics.curitiba.pr.gov.br", sempre com confirmação de recebimento, cabendo ao CONTRATADO informar seu canal próprio de comunicação.
- 13.15.5. As pessoas que assinam o presente contrato, na qualidade de representantes dos CONTRATANTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegura, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.
- 13.15.6. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.
- 13.16.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar como condição para a formalização contratual, declaração de compromisso com a confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a garantir o sigilo, a integridade e a segurança das informações e dados pessoais acessados ou tratados no âmbito da execução do contrato. A declaração deverá ainda afirmar o comprometimento da CONTRATADA com a observância das normas legais anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), declarando que adota práticas de integridade, ética e prevenção a fraudes, e que se absterá de quaisquer condutas que configurem corrupção, suborno, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem;
- 14.4.** A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.
- 14.5.** A multa será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco.
- 14.5.1.** O percentual foi definido com base no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional ao risco envolvido na execução do objeto, e suficiente para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem onerar excessivamente a CONTRATADA. Considerou-se ainda que:
- a. O contrato envolve informações sensíveis e de alta complexidade, exigindo garantias de continuidade e conformidade;
 - b. A solução contratada terá impacto direto na rotina administrativa e financeira do CONTRATANTE, exigindo segurança e estabilidade;
 - c. A garantia servirá como instrumento de mitigação de riscos, garantindo respaldo em caso de falhas técnicas, interrupções ou descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.6.** O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14. “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante(s) designado(s) formalmente pelo ICS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá(ao) competência para:
- a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;
 - b. Apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
 - c. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
 - d. Registrar as ocorrências relevantes para comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

15.2. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações da fiscalização, mantendo com ela comunicação permanente durante a vigência contratual.

15.3. A execução do contrato deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e da busca pelo melhor resultado à CONTRATANTE, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Qualquer situação omissa neste Termo de Referência ou no contrato será resolvida com base na Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, nas demais normas de direito público aplicáveis.

15.5. As demais disposições necessárias à fiel execução do objeto estão compreendidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, os quais se complementam e integram entre si, nos termos da legislação vigente.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Ricardo Cardoso Marques, médico auditor, coordenador da Auditoria Médica do ICS, matrícula nº 678, doravante denominado(a) Fiscal do Contrato.

16.2. Fica designada como suplente do Fiscal do Contrato Giovanna Costa Guinski, médica auditora, supervisora da Auditoria Médica do ICS, matrícula nº 876, a qual substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como poderá atuar de forma complementar, quando demandado.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, comunicando à Administração quaisquer irregularidades observadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- Termo de Referência elaborado com as informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Ricardo Cardoso Marques
Médico Auditor/ Coordenador da Auditoria Médica do ICS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão Social: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

CNPJ: 03.518.900/0001-13

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 400 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120

Telefone: (41) 3330-6033 / Ramal: 6070 / 6167

E-mail: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA E TERCEIRA OPINIÃO ESPECIALIZADA, COM O OBJETIVO DE DIRIMIR DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ESTABELECIDO PELA RN 424/17 DA ANS. CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NESTE, PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de Segunda Opinião Especializada e Juntas Médicas e Odontológicas	12 MESES	R\$	R\$

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III
AValiação DA PROVA DE CONCEITO (POC)

BLOCO I – ACESSO AO SISTEMA E CONTROLE DE USUÁRIOS					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.1	Acesso ao sistema por meio de navegadores de internet amplamente utilizados, sem necessidade de instalação local.	Verificar, mediante demonstração prática, que o sistema é acessado integralmente por navegador web, sem necessidade de instalação de aplicações locais.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.2	Interface amigável, intuitiva e compatível com os fluxos assistenciais do plano de saúde.	Verificar se a interface permite a execução das funcionalidades previstas no fluxo operacional da solução, de forma organizada e contínua.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.3	Facilidade de navegação entre as telas e funcionalidades.	Verificar se a navegação entre os módulos ocorre normalmente, permitindo acesso às funcionalidades sem interrupções ou utilização de recursos externos ao sistema	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.4	Criação de usuários com login e senha individualizados.	Verificar a criação de usuário com credenciais individuais e acesso próprio ao sistema.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.5	Configuração de perfis de acesso distintos (operadora, auditoria médica, profissionais da junta, administrador).	Verificar a existência de perfis distintos de usuários, com permissões compatíveis às respectivas funções.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.6	Restrição de acesso às informações conforme perfil do usuário.	Verificar que usuários com perfis distintos possuem acesso apenas às funcionalidades e informações autorizadas.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO II – CADASTRO E GERENCIAMENTO DAS SOLICITAÇÕES					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.7	Cadastramento de solicitações de junta médica e odontológica.	Verificar a inclusão de nova solicitação no sistema, contendo as informações necessárias para abertura do processo.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.8	Vinculação das solicitações aos beneficiários, procedimentos e documentos pertinentes.	Verificar que a solicitação permanece vinculada ao beneficiário, procedimento e documentos inseridos.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.9	Classificação e priorização das demandas, quando aplicável.	Verificar a possibilidade de classificar e priorizar as solicitações conforme os critérios definidos pela operadora.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.10	Visualização clara das etapas do processo (recebido, em análise, pendente, concluído ou equivalentes).	Verificar a visualização das etapas de tramitação da solicitação durante todo o fluxo do processo.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.11	Acompanhamento em tempo real do status de cada solicitação;	Verificar a atualização do status da solicitação durante sua tramitação.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.12	Atualização automática do andamento das solicitações.	Verificar que o sistema registra automaticamente a evolução do processo conforme as movimentações realizadas.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	

BLOCO III – DOCUMENTOS					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.13	Upload e visualização de documentos médicos e odontológicos.	Verificar a inclusão e visualização de documentos vinculados à solicitação.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.14	Associação dos documentos às respectivas solicitações.	Verificar que os documentos permanecem corretamente vinculados ao respectivo processo.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.15	Garantia de integridade dos arquivos anexados.	Verificar que os arquivos permanecem íntegros e disponíveis para consulta após sua inclusão.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO IV – PARECERES TÉCNICOS					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.16	Registro eletrônico dos pareceres emitidos pelos profissionais participantes da junta.	Demonstrar a emissão e o registro eletrônico de parecer por profissional participante da junta.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.17	Identificação do profissional responsável, data e hora do parecer.	Demonstrar que o parecer registra automaticamente o profissional responsável, data e horário de emissão.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.18	Demonstração de que os pareceres permanecem registrados de forma auditável.	Demonstrar a consulta posterior ao parecer emitido, preservando sua integridade e histórico.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO V – AUDITORIA E RASTREABILIDADE					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.19	Demonstração do histórico completo de cada solicitação.	Demonstrar a consulta ao histórico completo de tramitação da solicitação.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.20	Registro automático de logs de acesso e de alterações realizadas.	Demonstrar a geração automática dos registros de acesso e das alterações efetuadas no sistema.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.21	Possibilidade de consulta ao histórico para fins de auditoria e fiscalização.	Demonstrar a consulta aos registros históricos para auditoria e fiscalização.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO VI – CONTROLE DE PRAZOS					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.22	Demonstração de controle de prazos das solicitações.	Demonstrar o acompanhamento dos prazos das solicitações durante a tramitação.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.23	Identificação visual de demandas dentro e fora do prazo.	Demonstrar que o sistema identifica visualmente solicitações dentro e fora do prazo.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.24	Evidência de mecanismos que auxiliem no cumprimento dos prazos regulatórios da ANS.	Demonstrar funcionalidades que auxiliem o monitoramento e cumprimento dos prazos regulatórios.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	

BLOCO VII – RELATÓRIOS GERENCIAIS					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.25	Geração de relatórios gerenciais e operacionais.	Demonstrar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.26	Visualização de indicadores básicos (quantidade de solicitações, status, prazos, conclusões).	Demonstrar a visualização dos indicadores disponíveis no sistema.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.27	Exportação de relatórios em formatos usuais.	Demonstrar a exportação dos relatórios em formato eletrônico amplamente utilizado (PDF, XLSX, CSV ou equivalente).	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO VIII – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.28	Demonstração dos mecanismos de controle de acesso.	Demonstrar os mecanismos utilizados para controle de acesso ao sistema.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.29	Evidência de segregação de perfis e proteção de dados sensíveis.	Demonstrar a segregação de perfis e a restrição de acesso aos dados conforme o perfil do usuário.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.30	Aderência às diretrizes da LGPD aplicáveis ao objeto.	Demonstrar funcionalidades relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pela solução.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
BLOCO IX – SUPORTE TÉCNICO					
Item	Requisito (conforme item 4 do Termo de Referência)	Critério de Avaliação	Classificação	Avaliação	Observações
4.4.31	Demonstração do fluxo de acionamento do suporte técnico.	Demonstrar o procedimento de abertura e acompanhamento de chamado técnico.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.32	Evidência de procedimentos para tratamento de falhas ou indisponibilidades do sistema.	Demonstrar o fluxo adotado para tratamento de incidentes e indisponibilidades.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	
4.4.33	Demonstração de que eventuais falhas não comprometem o cumprimento dos prazos regulatórios.	Demonstrar os mecanismos de contingência adotados para assegurar o cumprimento dos prazos regulatórios em caso de falhas.	Obrigatório	☐ Atende ☐ Não atende	

OBS: A Prova de Conceito (POC) possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar, por meio de demonstração prática, a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

Cada requisito será considerado **ATENDE** quando a licitante demonstrar integralmente a funcionalidade solicitada, em ambiente operacional. Será considerado **NÃO ATENDE** quando a funcionalidade não puder ser demonstrada, não existir na solução ofertada, depender de desenvolvimento, customização futura ou mera declaração verbal da licitante, ou ainda apresentar funcionamento incompatível com o requisito previsto.

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº xxxxxxxx
CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA E TERCEIRA OPINIÃO ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E xxxxxxxxxxxx

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede em Curitiba/PR, na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente Marina Bueno, inscrita no CPF/MF sob nº 296.267.928-50, assistida por seu Diretor Administrativo Financeiro Ademir Roberto Gonçalves de Lima, inscrito no CPF/MF 827.420.229-53 e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede em xxxxxx/xx, na xxxxxxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxxx neste ato representada por seu diretor xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do PE nº xx/2026 (Processo xxxxxxxx), regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do CONTRATANTE, além das normas da legislação comum e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de juntas médicas e odontológicas para a emissão de segunda e terceira opinião especializada, conforme exigências regulatórias da ANS (RN nº 424/2017) e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxx reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal / Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.2. O atesto do Gestor/Fiscal do Contrato na Nota Fiscal / Fatura é condição indispensável para o pagamento desta.

4.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo CONTRATANTE, bem como as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e recebimento dos itens emitidos pelo Gestor do Contrato, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

4.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, ordem de serviço e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

4.5.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário.

4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, sob o n.º CNPJ 03.518.900/0001-13.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços executados.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa do ISS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei (art. 107 da Lei n.º 14.133/2021), quando for comprovadamente vantajoso para o CONTRATANTE, e desde que haja interesse formal da autoridade competente.

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso autorizado formalmente pela autoridade competente do CONTRATANTE e preenchidos os requisitos abaixo:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

5.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, termo de referência e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por um representante do ICS, denominado Gestor/Fiscal de Contrato, ou por seu suplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.

7.5.1. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.

7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no edital, contrato e Lei 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a:

8.1. Prestar serviços conforme determinado neste termo de referência.

8.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive em relação à Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto.

8.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações sensíveis e confidenciais e/ou assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

8.5. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto,

divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

8.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.8. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios estatísticos e quantitativo sobre os serviços prestados mensalmente e sempre que demandado por este.

8.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

8.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133, de 2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8.13. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.14. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, à sua escolha.

Parágrafo único. o percentual da garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital, anexos e neste contrato.

9.2 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, para a apresentação da garantia.

9.4 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

9.4.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

9.4.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA.

9.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

10.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela CONTRATADA dentro do período de vigência do contrato;
- b) Para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- VI - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco e Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções será realizada em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais que couberem.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III. Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser menor em caso de comum acordo.

§2º A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.683/2012 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

§1º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública.

§2º A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

§3º A CONTRATADA compromete-se a adotar através da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

§4º A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

§5º A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

§7º A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se obrigam a regular a adequação ao cumprimento dos fundamentos e princípios insculpidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e, normas legais anticorrupção vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

15.2 Para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de dados – LGPD considerar-se-á CONTROLADOR o ICS, OPERADOR o o CONTRATADO e TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais e/ou Sensíveis objeto de tratamento.

15.3 As partes comprometem-se com a confidencialidade, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, coletados e disponibilizados entre as partes em atendimento à finalidade a que se propõem, nos limites do objeto deste contrato para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR DE DADOS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades e princípios da Lei nº 13.709/18.

15.4 As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo ICS, incluindo as anteriores à Lei e a este Contrato.

15.5 O canal de comunicação do ICS, para assuntos relacionados à Lei 13.709/2018, que deverá ser utilizado é o endereço de e-mail "lgpdics@ics.curitiba.pr.gov.br", sempre com confirmação de recebimento, cabendo ao CONTRATADO informar seu canal próprio de comunicação.

15.6 As pessoas que assinam o presente contrato, na qualidade de representantes dos CONTRATANTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegura, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

15.7 A empresa CONTRATADA deverá apresentar como condição para a formalização contratual, declaração de compromisso com a confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a garantir o sigilo, a integridade e a segurança das informações e dados pessoais acessados ou tratados no âmbito da execução do contrato. A declaração deverá ainda afirmar o comprometimento da CONTRATADA com a observância das normas legais anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), declarando que adota práticas de integridade, ética e prevenção a fraudes, e que se absterá de quaisquer condutas que configurem corrupção, suborno, favorecimento indevido ou conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, descritas no Decreto n.º 10.936/2022 e na IN SLTI/MP N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, pautados pelo uso racional de recursos e equipamentos, evitar e prevenir o desperdício de insumos e consumo de materiais, bem como a produção excessiva de resíduos.

16.2. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados as normas e preservação ambiental.

16.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, dentre outras:

16.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

16.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

16.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

16.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente como mão de obra local;

16.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

16.3.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

16.3.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - DO FORO

19.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Marina Bueno
Diretora-presidente do ICS

Ademir Roberto Gonçalves de Lima
Diretor Administrativo Financeiro do ICS

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXX